



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 05/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA PONTUAL
TRADUÇÕES LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, com sede na Avenida L2 Sul Quadra 603, Lote 22, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.920.829/0001-09, neste ato representada pela Secretária de Administração, **RENATA DE SOUZA RODRIGUES**, brasileira, nomeada pela Portaria nº 205, de 17 de dezembro de 2025, publicada no DOU de 02/01/2026, Seção 2, p. 38, apostilada pela Portaria 01, de 07 de janeiro de 2026, publicada no DOU de 15/01/2026, Seção 2, p. 59, portadora de Matrícula Funcional nº 72.642, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração Substituto, **BRUNO EDUARDO BARROS SILVA**, brasileiro, nomeado pela Portaria 199, de 03 de dezembro de 2025, publicada no DOU de 04/12/2025, Seção 2, p. 66, portador de Matrícula Funcional nº 72.156, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 03, de 31 de julho de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PONTUAL TRADUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.468.112/0001-68, sediada na Rua Santa Cruz nº 2105, 17º andar, Conjunto 1717, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.121-002, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MAXEL GONÇALVES DOS SANTOS**, portador de Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº ***217.383-** - Detran/MT e inscrito no CPF (MF) sob nº ***.151.000-**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 0.01.000.1.000018/2025-21, e 0.01.000.1.001369/2026-13, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90012/2025, Ata de Registro de Preços - ARP nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de tradução/versão, juramentada e não juramentada (simples), nos idiomas inglês, espanhol, francês, italiano e/ou alemão, e revisão de textos em língua estrangeira, nos idiomas inglês e espanhol, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).
- 1.2. Os quantitativos e especificações estão descritos no quadro abaixo:

Lote	Item	Serviços de tradução juramentada, não juramentada e revisão de textos em língua estrangeira	Quantidade de Laudas
1	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos*		
	2	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos: Espanhol x Português x Espanhol	50
	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos*		
	6	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos: Inglês x Português x Inglês	140
	9	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos: Italiano x Português x Italiano	45

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência 099/2025;
- 1.3.2. O Edital do Pregão 90012/2025;
- 1.3.3. Ata de Registro de Preços 02/2026;
- 1.3.4. A Proposta da CONTRATADA, datada de 04/12/2025.
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da última assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Uma vez encerrado o prazo contratual, não restará obrigação financeira da ESMPU quanto ao pagamento de serviços de tradução/versão e revisão de textos de quantitativos não utilizados, ainda que o montante pago ao longo da vigência contratual não tenha atingido o valor total da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência 099/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.325,00 (cinco mil trezentos e vinte e cinco reais)**, conforme valores a seguir:

Lot e	Item	Serviços de tradução juramentada, não juramentada e revisão de textos em língua estrangeira	QTD. LAUD AS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos*				
	2	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos: Espanhol x Português x Espanhol	50	R\$ 51,00	R\$ 2.550,00
	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos*				
	6	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos: Inglês x Português x Inglês	140	R\$ 15,00	R\$ 2.100,00
	9	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos: Italiano x Português x Italiano	45	R\$ 15,00	R\$ 675,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.325,00

5.2. o valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência 099/2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado 23/07/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que o substitua, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
 - 8.1.2. Relacionar-se diretamente com a CONTRATADA ou por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
 - 8.1.3. Conferir o(s) serviço(s) especificado(s) e registrar as divergências quanto à quantidade e/ou qualidade previstas;
 - 8.1.4. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;
 - 8.1.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;
 - 8.1.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 8.1.7. A CONTRATADA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATANTE, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - 8.1.8. O(s) servidor(es) nomeado(s) para atuarem na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado terá(ão) poderes para:
 - a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
 - b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, submetendo o assunto à consideração da Secretaria de Administração (SA), para providências;
 - c) Recusar qualquer serviço que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA, deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas quanto à prestação do(s) serviço(s):
- 9.2. Indicar formalmente seu preposto;
 - 9.3. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;
 - 9.4. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidades especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e no que forem aplicáveis, com as normas pertinentes e com a legislação vigente;
 - 9.5. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega dos documentos a serem traduzidos/vertidos/revisados;
 - 9.6. Executar os serviços no prazo correspondente ao regime de execução determinado pela CONTRATANTE;
 - 9.7. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos/vertidos/revisados, sem alterar o significado do texto original;
 - 9.8. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
 - 9.9. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
 - 9.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
 - 9.11. Assinar o **Termo de Confidencialidade** (Anexo I do TR);
 - 9.12. Assinar o **Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo de Informações** (Anexo II do TR) e o Termo de Ciência (Anexo III do TR)
 - 9.13. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, de ofício ou após a notificação formal da CONTRATANTE;
 - 9.14. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços

para análise e decisão da CONTRATANTE;

9.15. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

9.16. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

9.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

9.18. Dar ciência imediata à CONTRATANTE, de forma fundamentada, sobre a impossibilidade de executar os serviços dentro do prazo previsto na Ordem de Serviço (OS), sob pena de cancelamento do serviço, sem prejuízo da aplicação de sanções.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes do Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021; e
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2121);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do **subitem 11.1** (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2121);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do **subitem 11.1**, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2121).

11.2.4. Multa:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) até 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida ou valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento), sendo que após 30 (trinta) dias de atraso injustificado, ficará configurada a inexecução parcial do objeto, sendo que a aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2.5. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a ESMPU; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.7. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, sobre os créditos subsequentes.

11.8. Em caso de rescisão unilateral do contrato, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver, ou cobrado judicialmente.

11.9. Os casos e fatos não especificados no Termo de Referência referentes à apuração de responsabilidade e aplicação de sanções deverão ser tratados com base na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178, de 27 de setembro de 2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 200234 (ESMPU) / 00001 - Tesouro Nacional;

II - Fonte de Recursos: 1000000000;

III - Programa de Trabalho Resumido - PTRes: 250099;

IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais;

V - Plano Interno: ACADEMICO;

VI - Nota de Empenho: 2026NE000234, emitida em 28/05/2026.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133,

de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

16.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela CONTRATANTE;

b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas da CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como:

(i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade;

(ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável;

(iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e

(iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais.

c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE em caso de solicitação;

e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela CONTRATANTE ou por quem por ela autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

f) auxiliar, sempre que demandado pela CONTRATANTE, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações:

(i) data e hora do incidente;

(ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA;

(iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente;

(iv) quantidade de usuários afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;

(v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual

seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

(vi) descrição das possíveis consequências do incidente;

(vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos;

- h) anonimizar ou devolver para a CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irreversível, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;
- i) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização da CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- j) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização da CONTRATANTE; e
- k) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente.

16.3. A CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

16.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados à CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

16.5. Integram o Termo de Referência:

- a) o **Termo de Confidencialidade** (Anexo I),
- b) o **Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo** (Anexo II), contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e
- c) o **Termo de Ciência** (Anexo III), a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE

17.1. A presente contratação está alinhada com os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo em vista que a execução dos serviços ocorrerá de forma virtual, sem a necessidade de utilização de papel físico, contribuindo para o desenvolvimento de práticas sustentáveis, reduzindo dessa forma os impactos ambientais.

17.2. Do ponto de vista da dimensão social, o objeto desta contratação oportuniza, ao seu público-alvo, a participação ampla e efetiva por meio do acesso aos textos traduzidos e/ou transcritos, assegurando a validade, a eficácia e a democratização das informações transmitidas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **Mazel Gonçalves dos santos, Usuário Externo**, em 08/06/2026, às 16:19 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Souza Rodrigues, Secretário(a) de Administração**, em 10/06/2026, às 14:27 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0675959** e o código CRC **ABBDD29E**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001369/2026-13
ID SEI nº: 0675959